



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*"Parlamento Forte"*



*"Gabinete do Vereador"* CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
EM: 18 MAR 2019

PROJETO DE LEI Nº. 62/2019.

PROTOCOLO Nº  
0624 Natalia

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE  
DO PODER EXECUTIVO EM  
REMETER À CÂMARA MUNICIPAL  
INFORMAÇÕES DAS LICITAÇÕES  
REALIZADAS, CÓPIA DOS  
DECRETOS EMITIDOS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas legais e constitucionais, faz saber que o Egrégio plenário **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte:

LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a encaminhar à Câmara Municipal, informações com referência aos processos licitatórios homologados que realizar, quais sejam:

- I – número da licitação;
- II – modalidade;
- III – objeto da licitação;
- IV – empresas licitantes;
- V – empresa vencedora;
- VI – valor do contrato;
- VII – prazo de vigência;
- VIII – prazo de execução.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

*"Parlamento Forte"*

EM: 18 MAR 2019



*"Gabinete do Vereador"*

PROTOCOLO Nº

0624 Arul

**Art. 2º.** Aplica-se ao disposto desta Lei contratos, convênios, respectivos aditivos e similares.

**Art. 3º.** O encaminhamento das informações de que trata a presente Lei dar-se-á impreterivelmente no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da assinatura do instrumento de contratação.

**Art. 4º.** Prestadas as informações, serão lidas no expediente da sessão ordinária subsequente da Câmara e fornecidos cópias, quando solicitadas pelos interessados.

**Art. 5º.** Constitui ato de improbidade e infração político-administrativo do Prefeito Municipal, sujeita ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com cassação do mandato de descumprimento da presente Lei.

**Art. 6º.** A Câmara Municipal através de qualquer vereador, tomando ciência de qualquer fato de não cumprimento, poderá propor a instauração de comissão processante com a finalidade de aplicar as penalidades imposta por esta Lei.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal também remeterá à Câmara Municipal de Vereadores, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, cópia de todos os Decretos emitidos no mês, cabendo ao Poder Legislativo apresentá-los sucintamente em sessão do Poder Legislativo, além de fornecer cópia aos interessados.

**Art. 8º.** As informações e cópias de que tratam os artigos 1º e 7º, respectivamente da presente Lei poderão ser encaminhadas em formato digital.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*"Parlamento Forte"*



*"Gabinete do Vereador"*

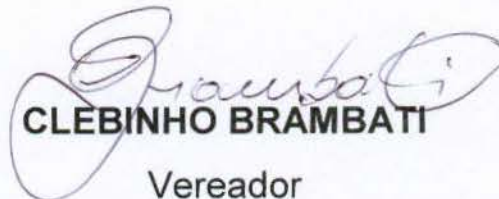
**Art. 10º.** Revogam-se as disposições.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Guarapari - ES, em 14 de março de 2019.

EM: 18 MAR 2019

PROTOCOLADO Nº  
0624 Ariél

  
**CLEBINHO BRAMBATI**  
Vereador